



Resolução SESI/CN nº 0109/2017

Meta de segurança a ser considerada na Gratuidade Regulamentar.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições regulamentares previstas no art. 24, alíneas "a", "c" e "f" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO o Ofício nº 120/2017 - DIDEN e a Proposição nº 55/2017, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que ao diretor do Departamento Nacional do SESI compete acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade e, ainda, o impacto das informações de produção sobre execução orçamentária, conforme dispõe o art. 33, alínea "p" do Regulamento da Entidade;

CONSIDERANDO as avaliações dos indicadores de desempenho realizadas pelo Departamento Nacional em cumprimento às disposições da Resolução 0006/2015, do Conselho Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, combinado com o art. 69, § 1º, II, alínea "f", do Regulamento do SESI que estabelecem como meta a destinação 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) de sua receita líquida de contribuição compulsória geral à gratuidade em ações de educação básica e continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir eventuais instabilidades, em especial, de ordem econômica, política, jurídica e social, que, ao longo dos exercícios, possam impactar no cumprimento das metas de gratuidade regulamentar;

CONSIDERANDO por fim que já foi aprovado pelo Conselho Nacional do SENAI procedimento similar, que instituiu meta de segurança para cumprimento nacional da gratuidade regimental no âmbito da Entidade, por meio da Resolução 10/2017;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0160/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0244/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

R E S O L V E

Art. 1º Instituir a meta de segurança para o cumprimento nacional da gratuidade regulamentar, que consiste na meta regulamentar de 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) acrescida, anualmente, de um determinado número de pontos percentuais, para vigorar a partir de 2019.

§ 1º Caberá ao Departamento Nacional do SESI definir e divulgar no mês de agosto de cada ano, a meta de segurança para o exercício subsequente.

§ 2º Os pontos percentuais a serem acrescidos à meta regulamentar não poderão, a cada exercício, ser superiores a 8 (oito) pontos percentuais.

§ 3º A meta de segurança deverá ser fixada considerando estudos desenvolvidos pelas áreas técnicas do SESI, sobre o comportamento da arrecadação da contribuição compulsória geral e da execução orçamentária dos últimos 3 anos, bem como a estimativa para o exercício seguinte.

Art. 2º Na hipótese de um Departamento Regional não conseguir atingir a meta de segurança, poderá, mediante justificativa e concordância do Departamento Nacional, utilizar o percentual dos recursos aplicados na gratuidade que no exercício imediatamente anterior tenha excedido a sua meta de segurança.



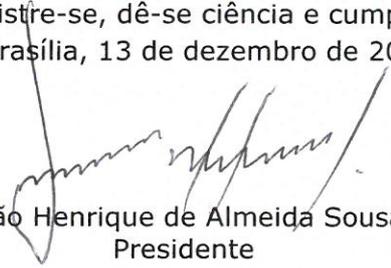


Art. 3º Na hipótese de um Departamento Regional não dispor de excedente de recursos do exercício anterior, aplicados na gratuidade, suficientes para suprir o descumprimento da meta de segurança estipulada para o ano, a diferença deverá ser cumulativamente somada à sua meta de segurança para o exercício imediatamente seguinte.

Art. 4º Caberá ao Departamento Nacional acompanhar e avaliar o desempenho relativo às metas de segurança, cujo cumprimento é da responsabilidade de cada Departamento Regional.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2017.


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente